



PARECER DA UGT

SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS RELATIVA À AGILIZAÇÃO DA EMISSÃO DE PORTARIAS DE EXTENSÃO

A UGT há muito que vem defendendo a necessidade de priorização da dinamização da negociação colectiva como um factor central não apenas para uma maior justiça e equidade no mercado de trabalho mas igualmente para a concretização de um enquadramento necessário a um crescimento económico mais sustentado.

Nesse quadro, sempre entendemos que os bloqueios impostos nos últimos anos à emissão de portarias de extensão constituía um insustentável obstáculo ao normal decorrer dos processos negociais e que, mesmo com as alterações introduzidas em 2014 à Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 90/2012, as quais vieram atenuar as restrições imposta à extensão de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho (IRCT), importava rediscutir esta matéria em sede de concertação social.

O consenso reunido em torno de tal necessidade deu aliás origem ao compromisso vertido no “Compromisso Tripartido para um Acordo de Concertação de Médio Prazo”, de 22 de Dezembro de 2016, pelo qual, no âmbito da promoção de acções conjuntas para a dinamização da negociação colectiva, se deveria “Apreciar, com base numa proposta do Governo, mudanças no enquadramento das portarias de extensão e o estabelecimento de prazos legais de emissão dos avisos e das portarias, no primeiro trimestre de 2017”.

Foi nesse quadro que a UGT saudou desde logo a apresentação pelo Governo, dentro do prazo estabelecido no referido acordo, de um documento enquadrador de um novo procedimento de emissão de portarias de extensão, o qual foi objecto de discussão em sede de concertação social, sendo que o resultado dessa mesma discussão se materializa agora no projecto de Resolução de Conselho de Ministros (RCM) submetido à apreciação dos parceiros sociais.

Numa apreciação na generalidade, a UGT deve manifestar a sua concordância com as grandes linhas orientadoras do documento, reafirmando novamente que se nos afigura extremamente positiva a revogação da RCM em vigor, pelos motivos acima referidos, bem como que o projecto agora apresentado assumia uma linha diversa, com a preocupação de não colidir ou

criar constrangimentos ao quadro estabelecido no Código do Trabalho, pondo termo a uma regulação cuja legalidade e legitimidade sempre suscitaram fortes reservas.

Mais, e como afirmámos em anteriores posições, escritas e em reuniões de concertação social, não temos igualmente qualquer oposição aos indicadores estabelecidos para a determinação da extensão, na medida em que os mesmos se configuram como meros parâmetros para concretizar a “ponderação de circunstâncias sociais e económicas” já estabelecida no Código do Trabalho, parecendo-nos que os mesmos, sem prejudicar a discricionariedade que cabe ao membro ou membros do Governo responsáveis pela decisão de emissão de portaria de extensão, não deixam de conferir uma maior transparência e previsibilidade ao processo e, em última instância, à própria fundamentação de tal decisão.

Reafirmamos ainda como positivo o esforço realizado no sentido de estabelecer um compromisso claro de fixação de um prazo máximo para a emissão de portarias de extensão, nomeadamente com a agilização dos procedimentos intraministeriais, entendendo que o prazo proposto de 35 dias úteis se nos afigura adequado.

A UGT deve porém sublinhar que considera que existe um aspecto relevante que se nos afigura ainda merecedor de aperfeiçoamento e que concerne à ponderação dos efeitos das portarias de extensão, mais concretamente no que concerne à maior ou menor retroactividade a conferir às cláusulas de expressão pecuniária.

Com efeito, devemos lembrar que não apenas a data do pedido de extensão pode não coincidir com a data do pedido de publicação do IRCT a estender como que a entrada em vigor desse IRCT (coincidente com a data da sua publicação) pode também não coincidir com a data da sua produção de efeitos, a qual – em matérias de expressão pecuniária – pode ser anterior.

Assim, e se se pretende que o conjunto de vantagens que resultam da extensão de IRCT, que o próprio Governo enuncia (acesso às mesmas condições laborais num mesmo sector, promoção de uma concorrência mais justa entre empresas, prevenção do dumping social...), seja realmente efectivo, não deve ignorar-se que tal será mais ou menos conseguido assim seja menor ou maior o distanciamento temporal entre a produção de efeitos da portaria de extensão e a produção de efeitos do IRCT estendido.

Por outro lado, temos bem presente que uma retroactividade excessivamente longa poderá ter impactos não apenas económicos mas igualmente em termos de emprego nas entidades não subscritoras dos IRCT celebrados, que não poderão deixar de ser ponderados.

Assim, e subscrevendo a lógica subjacente ao presente projecto de RCM, pela qual se retoma uma maior discricionariedade do Ministro ou Ministros responsáveis pela emissão da portaria de extensão, em linha com o que resulta do Código do Trabalho, a UGT deve porém sublinhar que a ponderação a realizar no quadro dessa discricionariedade não deverá deixar de atender a um maior equilíbrio entre os vários factores assinalados, nomeadamente entre a preservação das reais vantagens reconhecidas à extensão e a minimização de impactos económicos excessivos para as empresas, que possam nomeadamente colocar em causa a sua situação económica e a própria preservação de postos de trabalho, e até às vantagens de um - sempre mais moroso – pedido de extensão pelas várias partes subscritoras do IRCT.

A UGT entende que este problema poderá estar em parte minimizado pelo facto de se permitir agora que a extensão possa ser requerida por apenas uma das partes subscritoras, o que permitirá porventura a realização do pedido de extensão com maior celeridade, mas tal não será necessariamente verdadeiro em todos os casos, atendendo a que aquelas podem, numa prática que se nos afigura adequada, querer acordar os termos do pedido de extensão.

Assim, a UGT entende que, dentro da já aludida discricionariedade, a fixação da retroactividade das cláusulas de expressão pecuniária (ponto 4 da RCM) deverá ter em conta não a entrada em vigor das mesmas mas a produção de efeitos que lhes for conferida pelo IRCT a estender, conceitos que são juridicamente diversos, podendo igualmente ser levada em conta a própria data de entrada em vigor do IRCT.

Um comentário final concerne ao número 7 do projecto de RCM, face ao qual UGT deve manifestar a sua concordância com a expressa atribuição ao Centro de Relações Laborais (CRL) da competência de acompanhamento em matéria de emissão das portarias de extensão.

Devemos porém salientar que tal não poderá deixar de ser realizado num quadro em que sejam garantidas as condições para que tal competência, como as demais, sejam cabalmente exequíveis.

Mais, e mesmo não constando do texto da RCM, a UGT entende que tal acompanhamento não deverá prejudicar ou confundir-se com a avaliação da aplicação deste novo regime, a qual deverá verificar-se necessariamente em sede de concertação social num prazo que propomos de um ano após a sua entrada em vigor.

Face a tudo o exposto, a UGT, manifestando a sua concordância com os objectivos e princípios orientadores do presente projecto de RCM e com a generalidade dos parâmetros

estabelecidos com vista a conferir uma maior celeridade e transparência à emissão de portarias de extensão, considera que a mesma poderá ainda ser objecto de aperfeiçoamento no que concerne à retroactividade das cláusulas de expressão pecuniária, de forma a que, dentro da discricionariedade conferida aos responsáveis governativos pela sua emissão, sejam efectivamente ponderadas as vantagens e desvantagens daquela retroactividade.

A UGT deve ainda salientar que, constituindo esta RCM um passo importante no sentido de suprimir um obstáculo a uma negociação colectiva mais dinâmica e efectiva, a necessidade de dinamização da contratação colectiva não se esgota nesta matéria, devendo ser continuada a discussão com os parceiros sociais no sentido da adopção de novas medidas e alterações legislativas que prossigam aquele objectivo.

12-04-2017